

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO LARANJA *IN NATURA*
PEP Nº 465/12**

1. DO OBJETO:

1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de **150.000 de caixas com 40,8kg de Laranja *in natura* (*Citrus sinensis*)**, safra 2012, produzidos nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, de acordo com o Anexo I deste Aviso, a ser pago ao participante que comprovar a compra da laranja *in natura* de produtores rurais **independentes (pessoa física ou jurídica)**, diretamente ou por meio de **suas cooperativas**.

1.1.2. Entende-se por independente, o produtor, pessoa física ou jurídica, que não exerça cumulativamente as atividades de **produtor rural e indústria de processamento**, que atendam, e comprometam-se a cumprir com todas as regras e condições previstas na **Portaria Interministerial nº 841 de 18/9/12**, no Regulamento PEP nº 002/10 e neste Aviso específico, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.

1.1.3. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e **declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.**

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 13/12/2012, após a realização do leilão objeto do **Aviso 464/12**.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E LIMITES

4.1. Define-se como participante exclusivamente aquele que se enquadrar nas regras estabelecidas na Portaria Interministerial nº 841, de 18/9/12, no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 002/10, e neste Aviso, sendo imprescindível que este apresente a documentação conforme exigido nos normativos. O escoamento comprovado com documentação divergente da exigida não será objeto de amparo no âmbito deste Aviso.

4.2. Poderão participar do leilão:

4.2.1. **Beneficiadores e Comerciantes de laranja *in natura*** que estejam em plena atividade, que adquiram a laranja *in natura* de produtores rurais independentes e/ou de suas cooperativas, localizadas na Unidade da Federação de plantio, definida no Anexo I, comprovem o pagamento do Preço

Mínimo, **e comprovem o escoamento da laranja *in natura*** para qualquer localidade fora da Unidade da Federação de plantio, exceto para os Estados da Bahia, Sergipe e Paraná e entre os Estados produtores de São Paulo e Minas Gerais

- 4.3. O arrematante do prêmio somente poderá adquirir no máximo **10.000 caixas de Laranja *in natura* por produtor rural, CPF ou CNPJ** em todo o **Programa (somatório de todos os leilões amparados pela Portaria Interministerial nº 841, de 18/9/12)** e as cooperativas no máximo **10.000 caixas de Laranja *in natura*** por cada cooperado ativo, CPF ou CNPJ, em todo o **Programa (somatório de todos os leilões amparados pela Portaria Interministerial nº 841, de 18/9/12)**.
- 4.4. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.
- 4.5. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.6. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.7. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.8. O participante não poderá realizar operação apresentando documentação de compra de produto de sua produção ou de empresa da qual faça parte como sócio ou proprietário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa na atividade de comerciante.
- 4.9. As cooperativas, quando participarem das operações na condição de comerciante, poderá apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que situadas na mesma Unidade da Federação, não sendo necessária a apresentação das notas fiscais de transferência/movimentação. Quando o produto for destinado à unidade industrial da cooperativa, na mesma Unidade da Federação, esta deverá apresentar tão somente a nota de transferência para sua unidade industrial, contendo no corpo da nota o número do DCO, sendo dispensada da apresentação da nota fiscal de venda.
- 4.10. Para realizar a venda para os participantes do leilão, todos os produtores rurais, mesmo aqueles que efetuarem a venda por meio de suas cooperativas, deverão estar devidamente cadastrados na Conab, por meio do preenchimento do Demonstrativo da Lavoura Cultivada, conforme modelo divulgado por meio do **Comunicado Dirab/Suope/Gerop nº 528, de 7/11/11**. O cadastramento será realizado por meio das Bolsas de Mercadorias. As operações realizadas por

produtores rurais não cadastrados serão canceladas.

4.10.1. As compras efetuadas de produtores não cadastrados serão canceladas proporcionalmente ao quantitativo adquirido.

4.11. A bolsa de mercadoria que representou o arrematante no leilão deverá encaminhar planilha eletrônica no prazo máximo de até 10 dias após a data limite para pagamento do produto pelo arrematante, previsto no subitem 7.1, conforme modelo constante no Anexo IV para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, **bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço <http://siscoe.conab.gov.br/arquivos>, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas)**, com as seguintes informações:

- a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas, CPF ou CNPJ, quantidade adquirida, município e UF da produção; ou
- b) quando o vendedor for uma cooperativa deve ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome, com o respectivo CPF ou CNPJ a quantidade vendida, município e UF da produção.

4.11.1. O arrematante irá encaminhar o arquivo contendo a relação de produtores rurais que forneceram o produto nas operações, para a Bolsa, na forma exigida nos Avisos, e essa irá encaminhar o arquivo para a Conab, evitando assim possíveis erros no processamento das informações.

4.11.2. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo acima previsto acarretará no cancelamento da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.

5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.

5.4. O preço da laranja *in natura* para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 10,10 por caixa com 40,8kg** para os Estados de São Paulo e Minas Gerais.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio de **R\$ 7,13 por caixa com 40,8 kg de laranja**.

6.2. A concessão do prêmio exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

7.1. Data limite para pagamento do produto: até **35 (trinta e cinco)** dias corridos, observado o período de vigência do Preço Mínimo, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.

- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade de caixas de laranja *in natura*, no mínimo pelo Preço Mínimo de **R\$ 10,10 por caixa com 40,8kg**, sendo que o ICMS e outros tributos quando devidos e na forma da Lei, serão de responsabilidade do arrematante do prêmio, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.
- 7.3. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAT/Nº 270/2010, informamos que para os casos onde a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido. O comprovante de recolhimento do INSS deverá ser apresentado quando da comprovação da operação.
- 7.4. O pagamento ao produtor/cooperativa do valor total destacado na nota fiscal deverá ser feito pelo arrematante, integralmente, em data igual ou anterior à de emissão da respectiva nota fiscal. O arrematante não poderá utilizar-se de prazos ou benefícios fiscais eventualmente concedidos ao produtor/cooperativa vendedor.
- 7.5. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação dos seguintes documentos:
- **Comprovante(s) de depósito, correspondente ao valor total do DCO;**
 - **Transferência Eletrônica Disponível – TED ou transferência bancária;**
 - **Listagem / relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro.** Neste documento deverá constar o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinado pelo arrematante. E deverá vir acompanhado do original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinado pelo representante do agente financeiro;
- 7.5.1. A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO. No entanto, cada pagamento será individualizado por DCO.

8. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 8.1. Da data limite para comprovação: de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para comprovação do pagamento do produto.
- 8.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de plantio do produto.
- 8.3. A comprovação será feita por DCO.
- 8.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 8.4.1. Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da

documentação que se apresentar inconsistente, incompleta ou incorreta.

8.4.2. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais.

8.5. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de comprovação do escoamento do produto:

8.5.1. Cópia do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

8.5.2. Comprovante de pagamento ao produtor rural ou sua cooperativa, conforme estabelecido no item 7 deste Aviso.

8.5.4. Original das seguintes declarações:

- **Declaração de Recebimento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo II) emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa;
- **Declaração de Pagamento** de valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Governo Federal (Anexo III) emitida pelo arrematante do prêmio;

8.5.5. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa; ou da Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, devendo, em ambos os casos, ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento.

8.5.6. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Venda da laranja *in natura* emitida pelo arrematante do prêmio, com data de emissão igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 8.5.5, a qualquer comprador da iniciativa privada que esteja sediado fora da UF de plantio do produto, exceto para os Estados da Bahia, Minas Gerais e Paraná, ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Entrada, emitida pelo comprador acima citado. Em ambos deverá ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.

8.5.7. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE comprovando a emissão da Nota Fiscal de Movimentação da laranja *in natura*, emitida com data igual ou posterior à Nota Fiscal prevista no subitem 8.5.5, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo DCO.

8.5.8. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário e Ferroviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de plantio do produto, deverá ser apresentado o ticket de pesagem de balança de qualquer estabelecimento sediado na UF de destino do produto, ou sediado no porto alfandegário ou posto aduaneiro de saída do produto. Quando se tratar de transporte aquaviário, deverá ser apresentado o original da Certidão de Descarga emitida pelo terminal recebedor do porto de destino.

8.6. Será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidades.

- 8.6.1. O que exceder a tolerância acima prevista será objeto de penalidade, dando-se como válida a operação para o quantitativo efetivamente comprovado.
- 8.7. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a compra e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e nas condições previstas no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 002/10 e neste Aviso.
- 8.8. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre a quantidade que exceder o montante constante no DCO.
- 8.9. Na operação realizada por transporte rodoviário, aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE para o comprador possa corresponder a mais de um DCO, e que um DCO corresponda a mais de um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE. Nesse caso, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional no mesmo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.
- 8.10. Deverão ser apresentados todos os documentos que comprovem o trânsito da mercadoria da origem até o destino final do produto.
- 8.11. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 8.12. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com o Regulamento e com este Aviso.
- 9.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade nos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação de informações ou substituição dos documentos que foram entregues.
- 9.1.2. Não será permitida a inclusão de novos documentos após a entrega dos documentos de comprovação da operação.
- 9.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções, complementações de informações ou substituição dos documentos que foram entregues, e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, no valor correspondente à quantidade efetivamente comprada e escoada, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 002/10.
- 10.2. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo,

quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta corrente de sua titularidade.

10.3. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva conferência da documentação de comprovação da operação, se regular, ou na forma prevista neste Aviso.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização nos estabelecimentos/propriedades dos produtores rurais e/ou suas cooperativas e arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão ou foram efetivamente cumpridas.

13.2. Os produtores rurais e/ou cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES

14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

14.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10 e neste Aviso.

14.1.3. Não efetuar o pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.

14.1.4. Não comprovar a quantidade comprada do produto na proporção do quantitativo efetivamente arrematado, observando-se a tolerância indicada no item 8.6.

14.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

14.2.1. A notificação será entregue à Bolsa/Corretor que representou o arrematante no respectivo leilão.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Cancelamento da operação;

15.1.2. Inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

15.1.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

15.2. Em qualquer uma das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.4, serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.2.1. Cancelamento da operação;

15.2.2. Inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

15.2.3. Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerada como não comprovada, com ressalva do exposto no item 12.

15.3. A inadimplência aqui prevista estender-se-á a quaisquer empresas de que o impedido participe como pessoa física na qualidade de proprietário, sócio ou dirigente.

15.4. O inadimplente terá até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem 15.1.3.

16.2. A reabilitação do inadimplente incurso em um dos subitens de 14.1.2 a 14.1.4, se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no subitem

16.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto para a mesma safra de amparo, por falta de comprovação o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.2.3.

16.4. A inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no subitem 16.2. e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por

intermédio da Bolsa pela qual operou, além da identificação do número do Aviso e do respectivo DCO, a cópia do recibo de depósito bancário relativo ao pagamento da multa.

17. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE

- 17.1. Toda a comunicação entre a Conab e o Arrematante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.
- 17.2. A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicados via SEC.
- 17.3. A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- 17.4. O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Arrematante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 17.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recibado à Conab.
- 17.6. A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pela Bolsa, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
 - 17.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.
 - 17.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
 - 17.6.3. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- 17.7. Toda entrega de documentação do Arrematante à Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida no Aviso Específico, no local e condições estabelecidas.

18. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 18.1. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- 18.2. Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- 18.3. Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.

- 18.4. Os prazos dispostos neste tópico começam a contar a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- 18.5. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- 18.6. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- 18.7. Os recursos dos subitens 18.1 a 18.3 terão efeito suspensivo.
- 18.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- 18.9. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 18.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
- 18.10.1. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP Nº 002/10, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, bem como compromete-se a cumprir com todas as regras previstas na Portaria Interministerial nº 841, de 18/9/12, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
- 19.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 19.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10 e deste Aviso.
- 19.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 19.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 002/10 e deste Aviso.
- 19.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO– Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS– Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS– Geope

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE LARANJA *IN NATURA*
PEP Nº 465/12

RELAÇÃO DOS LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE (caixas com 40,8kg)
1	MINAS GERAIS	Qualquer localidade fora da UF de plantio do produto, exceto para os Estados da Bahia, Sergipe e Paraná e os Estados produtores de São Paulo e Minas Gerais.	50.000
2	SÃO PAULO	Qualquer localidade fora da UF de plantio do produto, , exceto para os Estados da Bahia, Sergipe e Paraná e os Estados produtores de São Paulo e Minas Gerais	100.000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE LARANJA *IN NATURA*
PEP Nº 465/12**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO
PELO GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro sob as penas da lei, que recebi, pela Laranja *in natura* vinculada à operação de PEP, o valor de R\$ (por extenso) correspondente a venda de caixas com 40,8kg de Laranja *in natura*, consignada no DCO nº, preço este não inferior ao preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, observados os valores contantes no subitem 7.2 do Aviso em referência.

Declaro que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, tendo recebido, em consequência, o preço mínimo para o produto na forma estabelecida no Aviso em referência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ de 2012.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE LARANJA *IN NATURA*
PEP Nº 465/12**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL**

Declaro que paguei pelo produto valor não inferior aos preços mínimos estabelecidos pelo Governo Federal, observados os valores constantes no subitem 7.2 do Aviso em referência, aos(s) produtor(es) (ou Cooperativa de Produtores Rurais) (nome), CPF ou CNPJ nº....., o valor de R\$ (por extenso), correspondente a compra de caixas com 40,8kg de Laranja *in natura*, consignada no DCO nº,

Declaro, ainda, que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, tendo sido pago, em consequência, o preço mínimo para o produto na forma estabelecida no Aviso em referência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ de 2012.

.....
(Assinatura do arrematante do prêmio, com firma reconhecida em cartório)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE LARANJA *IN NATURA*
PEP Nº 465/12

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA DIRETAMENTE PELO PRODUTOR RURAL

NOME DO ARREMATANTE:				CPF/CNPJ:		
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO (**)	MUNICÍPIO	UF	DCO Nº

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA POR UMA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

NOME DO ARREMATANTE:				CPF/CNPJ:		
NOME DA COOPERATIVA:		CNPJ:		ENDEREÇO:		
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO(**)	MUNICÍPIO	UF	DCO Nº

(*) Quantidade de produto fornecido pelo produtor rural para compor a venda.

(**) Endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

As planilhas deverão ser encaminhadas no formato Excel (.xls) ou Open Office - Calc (.ods)